



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010004045/14	13/11/2014 13:23:35	NUCLEO ARCOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00313054-9 / JOAQUIM DINIZ REZENDE		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: LAGOA DA PRATA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.590-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00313054-9 / JOAQUIM DINIZ REZENDE		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: LAGOA DA PRATA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.590-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Luzia		4.2 Área Total (ha): 60,6036	
4.3 Município/Distrito: LAGOA DA PRATA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 37417 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: LAGOA DA PRATA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 450.200	Datum: Córrego Alegre	
	Y(7): 7.796.200	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	60,6036
<b>Total</b>	<b>60,6036</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	11,5853
Pecuária	48,7183
<b>Total</b>	<b>60,3036</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
450405	7796146	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	12,1000
<b>Total</b>					<b>12,1000</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				76,0000	un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				2,0000	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				76,0000	un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				2,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					<b>Área (ha)</b>
Cerrado					2,0000
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					<b>Área (ha)</b>
Cerrado					2,0000
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	450.541	7.796.395	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	450.407	7.796.527	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Pecuária					2,0000
<b>Total</b>					<b>2,0000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade para a conservação da Fauna, invertebrados .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alto.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010004045/14 \_ Joaquim Diniz Rezende \_ Fazenda Santa Luzia\_Lagoa da Prata /MG

Data da formalização: 12/11/2014

Data da realização da vistoria: 22/04/2015

Data do pedido de informações complementares: 29/09/2015

Data da apresentação das informações complementares: 17/12/2015

Data da realização de nova vistoria: 26/02/2016

Data da emissão do parecer técnico: 28/03/2016

Em 07/06/2014 foi lavrado Boletim de ocorrência n° M 3698-2014-0530886 originando o Auto de Infração n° 203032 de 2014 pelo Batalhão Florestal da Polícia Militar de Lagoa da Prata em desfavor do Sr. Joaquim Diniz de Rezende por realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,0000ha e por suprimir 32 árvores nativas (Pequi) isoladas sem autorização do órgão ambiental competente.

O Sr. Joaquim Diniz Rezende foi autuado novamente, Auto de Infração n° 103900 de 2015 pelo batalhão Florestal da Polícia Militar de Lagoa da Prata por realizar o corte de 44 árvores nativas isoladas, novamente sem autorização do órgão ambiental competente. Até a presente data da emissão desse parecer técnico o proprietário ainda não havia recebido os documentos de Arrecadação Estadual referente aos valores das multas estipulados nos Autos de Infrações.

O Sr. Joaquim Diniz Rezende entrou com processo para regularizar as intervenções ambientais cometidas de forma ilegal.

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,0000 ha e a regularização do corte de 76 árvores nativas isoladas.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santa Luzia, localizado no município de Lagoa da Prata, possui uma área total de 60,5000 ha na certidão de registro de imóvel e 60,6036 no levantamento topográfico.

O imóvel possui 1,73 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, estando inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solo do tipo cambissolo e relevo plano ou suave ondulado.

O uso do solo na propriedade compreende 11,5853ha em vegetação nativa e 48,7183 ha em pastagem.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de bovinocultura de corte e de leite como é relatado no Formulário de Orientação Básica anexo ao processo.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da região onde a propriedade está inserida como alta, classifica a vulnerabilidade do solo como média.

O Atlas Biodiversistas considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Lagoa da Prata possui 11,36 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: Pequi, Pau terra, Jacarandá do Cerrado dentre outras.

Não existe curso de água dentro ou nas confrontações do imóvel, portanto não existe área de preservação permanente.

### 4. Da Reserva Legal e do CAR\_ Cadastro Ambiental Rural

A propriedade possui reserva legal averbada no registro de imóveis, averbação AV-2-11.202, realizada no ano de 1992, através de assinatura de Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas.

A área averbada como reserva legal foi de 12,1000ha, com fitofisionomia de cerrado em gleba única.

Croqui da área averbada como reserva legal em anexo ao processo.

A reserva legal também foi declarada no CAR - Cadastro Ambiental Rural. Foram declarados 12,1251ha de reserva legal, correspondentes à área de reserva legal averbada na certidão de registro de imóveis.

No ato da vistoria em campo e em análise dos dados do levantamento topográfico da averbação da Reserva Legal, verificou-se que da área originalmente averbada, somente 11,5835 ha apresenta cobertura vegetal nativa e isolada com cerca de arame para evitar a entrada de animais domésticos na RL, havendo, portanto, um déficit de 0,5168 ha de vegetação nativa na Reserva Legal averbada na matrícula da propriedade.

Considerando que o CAR foi informado com área de 12,1251 ha, o déficit de cobertura vegetal nativa na Reserva Legal passa a ser de 0,5416 ha.

A razão provável para tal situação seria um erro de medição cometido para demarcar a Reserva Legal no ano de 1992, quando também houve uma liberação de intervenção ambiental na propriedade, devido a imprecisão dos aparelhos utilizados para a demarcação da gleba de reserva legal.

Cabe ressaltar que o local onde ocorreu as infrações que geraram os Autos de Infração n° 203032 de 2014 e n° 103900 de 2015 estão localizados em área comum, fora da Reserva Legal.

As imagens do satélite CBERS 2B de 28/09/2007 da região onde se localiza a propriedade, também confirmam que a área de reserva legal da propriedade se encontrava com 0,5416ha de déficit de cobertura vegetal nativa.

Foi solicitado ao proprietário a alteração na localização atual da cerca da Reserva Legal, avançando-a 7 metros para dentro da área de pastagem, acrescentando 0,6762ha no fragmento de vegetação nativa existente na propriedade, onde será realizado o plantio de espécies nativas, principalmente o Pequi, como medida compensatória pela intervenção que ocorreu de forma ilegal,

devido a supressão de 32 árvores de Pequi, adequando assim a área de Reserva Legal originalmente demarcada, como será explicado nos próximos tópicos que se seguem nesse parecer, tópicos 5 e 6.

Com a mudança da cerca da Reserva Legal, será anexado uma área de 0,6762 ha de pastagem brachiaria aos 11,5835 ha de vegetação nativa existentes no imóvel, totalizando 12,5835 ha, sendo que desse total, 12,1251 ha correspondem a Reserva Legal informada no CAR e averbada no registro de imóveis.

Essa medida será assegurada através da assinatura de Termo de Compromisso firmado pelo proprietário.

#### 5. Da regularização da Supressão da cobertura Vegetal Nativa com Destoca.

O plano de utilização pretendida apresentado no processo, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905 de 2013, cita que o proprietário deseja a regularização da supressão da cobertura vegetal nativa em 2,0000ha de campo sujo, feitos para realizar a rotação de pastagem e melhorar a produtividade da pastagem exótica.

Em 07/06/2014 foi lavrado o BO M 3698-2014-0530886 originando o Auto de Infração nº 203032 de 2014 pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Lagoa da Prata em desfavor de Joaquim Diniz de Rezende por realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 02,0000 ha de campo em área comum.

O BO cita que a supressão dos 02,0000 ha de campo foi realizada em área comum, obtendo um rendimento lenhoso de 5 st, aproximadamente 3,3 m<sup>3</sup>, ficando o material lenhoso apreendido e o proprietário como fiel depositário e as atividades suspensas.

Em vistoria constatou-se que o material lenhoso estava decompondo-se no solo.

Em campo foi verificado em alguns pontos da pastagem a presença de espécies invasoras como o assapeixe e uma espécie de palmeira anã.

Analisando a imagem de satélite disponibilizada pelo programa Google Earth datada de 15/06/2013, data anterior a realização da intervenção ambiental, percebe-se a presença de uma grande quantidade de arbustos em meio a braquiária. A área do local da intervenção é antropizada e formada em pastagem braquiária desde o ano de 1992, conforme croqui da averbação da reserva legal quando foi autorizada uma intervenção ambiental na propriedade para formação de pastagem.

De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905 de 2013, é considerado limpeza de pastagem ou roçada a prática de retirada de espécies arbustivas e herbáceas, predominantemente invasores até um limite de 18 st/ha por ano no bioma cerrado. Foi descrito no BO nº M 3698-2014-0530886 que a área suprimida se encontrava com formação de campo, sendo estimado um rendimento lenhoso de 5 St de lenha para os 2,0000ha suprimidos.

Portanto, conclui-se que a intervenção ambiental realizada em 2,0000ha se tratava de limpeza de pastagem, que de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905 de 2013 em seu Artigo 9º é dispensada de autorização, logo os 2,0000ha suprimidos são passíveis de desembargo /regularização.

#### 6. Do corte de árvores isoladas.

O Sr. Joaquim Diniz de Rezende pretende regularizar o corte de 76 árvores nativas isoladas feitas ilegalmente, conforme descrição dada abaixo do BO M 3698-2014-0530886 e AI nº 103900 de 2015.

Em 07/06/2014 foi lavrado o BO M 3698-2014-0530886, que deu origem ao Auto de Infração nº 203032 de 2014 pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Lagoa da Prata em desfavor de Joaquim Diniz de Rezende por realizar o corte de 32 árvores em área comum, das quais 8 eram da espécie Caryocar brasiliense (Pequi), sendo o rendimento lenhoso estimado em 16 st de lenha nativa.

No ano de 2015 o Sr. Joaquim Diniz Rezende foi autuado novamente, Auto de Infração nº 103900 de 2015 pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Lagoa da Prata por realizar o corte de 44 árvores nativas isoladas, das quais 24 eram da espécie Caryocar brasiliense (Pequi), sem autorização do órgão ambiental competente, sendo estimado um rendimento lenhoso de 05 st de lenha nativa.

O corte das árvores se deu nas seguintes coordenadas de referência: UTM SAD 69 DATUM 450.541 e 7.796.395, conforme constatado em vistoria.

Das 76 árvores nativas suprimidas ilegalmente, considerando o somatório das árvores descritas nos dois autos de Infração, 32 se referem a espécie Caryocar brasiliense (Pequi), e as 44 árvores restantes são espécies comuns não protegidas por lei, tais como: jacarandá do cerrado, goiabeira, pau terra dentre outras.

As 44 árvores de espécies não protegidas por lei e suprimidas ilegalmente são passíveis de regularização, pois foram suprimidas em área de pastagem comum com o objetivo de se aumentar a incidência solar em área já formada por pastagem brachiaria, aumentando assim sua produtividade, tendo em vista a atividade leiteira desenvolvida na propriedade.

As 32 árvores de Caryocar brasiliense (Pequi) também foram suprimidas com o objetivo de se aumentar a incidência solar na área de pastagem, tendo em vista que se encontravam adensadas, conforme verificado nas imagens do programa Google Earth, datadas de 15/06/2013, sendo portanto, passíveis de regularização, já que dificultavam a atividade de pastoreio nesta área, diminuindo a produtividade da pastagem e consequentemente do gado.

As árvores de Pequi estavam em área rural antropizada formada por pastagem brachiaria, fato comprovado pelo croqui de averbação de Reserva Legal anexo ao processo, que demonstra que a área de pastagem onde se localizavam os Pequis foi formada no ano de 1992.

As imagens do satélite CBERS 2B de 28/09/2007, da região onde se localiza a propriedade, também confirmam que a área era antropizada antes de 22 de julho de 2008, sendo portanto passível de regularização, conforme Art. 2º da Lei Estadual 20.308/12 de proteção ao Pequi.

Como medida compensatória pelo corte ilegal das 32 árvores de Pequi, o proprietário deverá realizar o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, para 50 % das árvores de Pequi suprimidas ilegalmente (16 árvores) e o restante será compensado com o plantio de 112 mudas de Pequi, na proporção de 7 mudas plantadas para cada árvore suprimida, como disposto na Lei Estadual 20.308 de 2012, a qual exige o plantio de 5 a 10 espécies de pequi por árvore suprimida.

Para cumprir a exigência do plantio de 112 mudas de pequi foi apresentado um PTRF, conforme será esclarecido no item 7desse parecer.

O plantio das mudas será realizado no interior do imóvel, na área de 0,6762 ha de pastagem brachiaria que faz parte da gleba de Reserva Legal da propriedade e que se encontra desprovido de vegetação nativa.

As 76 árvores nativas suprimidas ilegalmente são passíveis de regularização, desde que se faça a compensação pelo

cutte da espécie Caryocar brasiliense (Pequi) com o plantio de 112 mudas da mesma espécie e o pagamento de 1600 UFEMGS a conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi.

O proprietário deverá realizar o pagamento de taxa florestal em dobro referente ao rendimento lenhoso de 21 st (14 m<sup>3</sup>) de lenha nativa oriundos da atividade de supressão ilegal das árvores, descritos no BO n° M 3698-2014-0530886 que gerou o AI n° 203032 de 2014 e no AI n° 103900 de 2015.

#### 7. Do Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF)

O PTRF apresentado tem como objetivo prestar informações sobre o plantio de 112 mudas de Pequi como forma de compensação pelo corte ilegal das árvores.

O PTRF foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Leonardo Lindemberg dos Santos, CREA 141893-D, ART do trabalho n° 3051323.

Foi proposto o plantio de 112 mudas nativas de Pequi em uma área de 0,3000ha no PTRF, no entanto, como dito no item 5 desse parecer, o proprietário deverá realizar o isolamento de uma área de 0,6762 ha, confrontante a área de Reserva Legal como forma de medida compensatória. Assim o PTRF que contempla o plantio de 112 mudas de Pequi deverá ser implantado na área de 0,6762ha que será isolada com o afastamento da cerca em 7 metros no sentido da área de pastagem, adequando a área da Reserva Legal da propriedade conforme declarada no CAR (12,1251ha).

Deverão ser executadas todas as técnicas de plantio descritas no PTRF, como a dimensão, abertura e preparo das covas, o uso de tutor, uso de cobertura morta, controle de formiga e o monitoramento das mudas com replantio das não pegadas.

As mudas deverão ser plantadas no período chuvoso.

O proprietário deverá apresentar cinco relatórios ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos, sendo um no plantio e outros quatro anuais, comprovando a pega das mudas e o seu desenvolvimento, como demanda a lei de proteção ao Pequi.

O PTRF é aceitável desde que executado na área de 0,6762ha, limítrofe ao longo da área de Reserva Legal e adotadas todas as técnicas de plantio descritas no mesmo.

#### 8. Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais com a recuperação da área de 0,6762ha e com o plantio das 112 mudas de Pequi será positivo, pois permitirá a volta de espécies nativas da fauna e aumento da área de recarga do solo.

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

As medidas compensatórias deverão ser firmadas por meio de Termo de Compromisso e são as seguintes:

" Mudança da atual cerca da Reserva Legal ao longo de sua confrontação com a área de pastagem, realocando-a para 7 metros dentro da área de pastagem, acrescentando uma área de 0,6762 ha para adequação da área da Reserva Legal da propriedade declarada no CAR (12,1251 ha), não sendo permitida nenhuma intervenção ambiental a não ser as técnicas para o plantio e manutenção das mudas de árvores que serão plantadas no local;

" Realizar o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, para 50% das árvores de Pequi suprimidas ilegalmente (16 árvores).

" Realizar o plantio das 112 mudas de Pequi no interior da área de 0,6762 ha isolada, que se encontra anexa a área de Reserva Legal da propriedade, correspondente aos outros 50% das árvores de Pequi suprimidas;

" Deverão ser executadas todas as técnicas de plantio descritas no PTRF, como a dimensão, abertura e preparo das covas; o uso de tutor; uso de cobertura morta; controle de formiga e o monitoramento das mudas com replantio das não pegadas.

" As mudas de Pequi deverão ser plantadas no período chuvoso;

" O proprietário deverá apresentar cinco relatórios ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos, sendo um no plantio e outros quatro relatórios anuais, comprovando a pega das mudas.

#### 9. Conclusões:

Da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca

Considerando que a área de 2,0000ha suprimida ilegalmente era uma área antropizada com a presença de pastagem braquiária;

Considerando que nos 2,0000ha foi realizada a prática de limpeza de pastagem;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO/DESEMBARGO da intervenção ambiental realizada em 02,0000 ha na Fazenda Santa Luzia no Município de Lagoa da Prata de propriedade do Sr. Joaquim Diniz Rezende, por se tratar de uma limpeza de área já antropizada e devido a este tipo de intervenção ser dispensada de autorização conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 1905/2013 em seu Artigo 19° e também a Lei Estadual 20922/13 em seu Artigo 65.

Do corte de árvores isoladas.

Considerando que foram suprimidas 76 árvores nativas, e que dessas, 32 eram espécies de Pequi;

Considerando que o local onde houve a supressão das árvores nativas era formado em pastagem braquiária, com o uso do solo antropizado em data anterior ao ano de 2008;

Considerando que a Lei Estadual 20.308/12 permite a supressão de espécies protegidas por lei, desde que comprovada que a área esteja antropizada até a data de 22 de julho de 2008, mediante compensação ambiental;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de regularização do corte de 76 árvores nativas isoladas na Fazenda Santa Luzia no Município de Lagoa da Prata de propriedade do Sr. Joaquim Diniz Rezende.

O proprietário deverá realizar o pagamento de taxa florestal em dobro referente o rendimento lenhoso de 14 m<sup>3</sup> de lenha nativa oriundos da atividade de supressão ilegal das árvores e descritos no BO n° M 3698-2014-0530886 que gerou o AI n° 203032 de 2014 e AI n° 103900 de 2015.

O proprietário também deverá realizar a compensação pelo corte da espécie Caryocar brasiliense (Pequi) com o plantio de 112 mudas da espécie em local já definido na propriedade e o pagamento de 1600 UFEMGS a conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico da Supram Alto São Francisco.

As medidas compensatórias deverão ser firmadas por meio de Termo de Compromisso e são as seguintes:

Mudança da atual cerca da Reserva Legal ao longo de sua confrontação com a área de pastagem, realocando-a para 7 metros dentro da área de pastagem, acrescentando uma área de 0,6762 ha para adequação da área da Reserva Legal da propriedade declarada no CAR (12,1251 ha), não sendo permitida nenhuma intervenção ambiental a não ser as técnicas para o plantio e manutenção das mudas de árvores que serão plantadas no local;

Realizar o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, para 50% das árvores de Pequi suprimidas ilegalmente (16 árvores).

Realizar o plantio das 112 mudas de Pequi no interior da área de 0,6762 ha isolada, que se encontra anexa a área de Reserva Legal da propriedade, correspondente aos outros 50% das árvores de Pequi suprimidas;

Deverão ser executadas todas as técnicas de plantio descritas no PTRF, como a dimensão, abertura e preparo das covas; o uso de tutor; uso de cobertura morta; controle de formiga e o monitoramento das mudas com replantio das não pegadas.

" As mudas de Pequi deverão ser plantadas no período chuvoso;

" O proprietário deverá apresentar cinco relatórios ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos, sendo um no plantio e outros quatro relatórios anuais, comprovando a pega das mudas.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 26 de fevereiro de 2016

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

-

**17. DATA DO PARECER**